BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	160186-BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX	BRUNA DOS SANTOS GUERRA	29/09/2026 11:33 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	131/2026	65304.004857/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *65304.004857/2026-77*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização para o Quartel-General do Exército e seus Hotéis de Trânsito de Oficiais (HTO) e de Subtenentes e Sargentos (HTS) que também é localizado no Setor Militar Urbano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 — CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade	Quantidade Anual (m²)	Valor por m²	Valor Total Estimado (R$)
01	**DEDETIZAÇÃO / DESINSETIZAÇÃO** (Conforme Anexos I e II)	m²	408.339,54	R$ 1,45	R$ 592.092,33
02	**DESRATIZAÇÃO** (Conforme Anexos I e II)	m²	408.339,54	R$ 1,45	R$ 592.092,33
03	**DESCUPINIZAÇÃO** (Conforme Anexos I e II)	m²	408.339,54	R$ 1,55	R$ 632.926,29
—	**VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO ANUAL:**	—	—	—	**R$ 1.817.110,95**

Os serviços descritos nos Itens 01, 02 e 03 serão adjudicados obrigatoriamente sob a modelagem de **Lote Único Integrado**. O critério de julgamento será o **Menor Preço Global do Lote**, consagrando uma **única empresa contratada como vencedora** para a totalidade do objeto, sob pena de desfazimento da sincronia biológica do tratamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Do Regime de Execução

1.3.1. O regime de execução contratual adotado para a prestação dos serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas será o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A escolha deste regime justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução dar-se-á de forma parcelada e por demanda efetiva. Os pagamentos serão liquidados com base nas frentes operacionais de fato concluídas, medidas e atestadas pela fiscalização (conforme as frequências setoriais

programadas do QGEx, Rancho e HTO/HTS), multiplicando-se a área física tratada pelos respectivos valores unitários adjudicados por metro quadrado (R$ por m²).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, **prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei**, mediante demonstração da vantajosidade econômica para a Administração.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 A execução do objeto ocorrerá sob regime de prestação por demanda, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com as suas necessidades reais, não gerando para o órgão contratante a obrigação de consumir a totalidade do valor ou quantitativo estimado.

1.8 A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), resultante do Pregão Eletrônico com procedimento auxiliar no SRP, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, inclusive no tocante à renovação dos quantitativos da ARP, quando do aditamento de sua vigência.

1.8.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133 /2021, pode incluir a renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, desde que tal previsão tenha sido feita na fase de planejamento (ETP, TR e edital) e explicitada no ato convocatório, conforme orienta o Enunciado nº 42 do CJF. Ainda, o PARECER n.00471/2024/CONJUR-EB /CGU/AGU reforça o mesmo tema. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, e desde que comprovada a vantajosidade, observada a previsão no edital e na própria ata, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, mediante decisão motivada da Administração e manifestação de interesse do fornecedor.

1.8.2. Para a eventual prorrogação da ARP, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU /AGU, quais sejam:

a) comprovação do preço vantajoso mediante diligências complementares (pesquisa de preços);

b) previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) tratamento do tema no planejamento da contratação;

d) prorrogação dentro do prazo de vigência da ARP;

e) manifestação da empresa homologada sobre interesse na renovação dos quantitativos por mais 12 meses;

f) definição, se aplicável, de reajuste baseado no índice IPCA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...];

II) Data de publicação no PNCP: [...];

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: [...];

V) Identificador da Futura Contratação: [...];

2.3 Esta contratação está conforme as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), conforme estabelecido no planejamento para o biênio 2025–2026, disponível em: https://badmqgex.eb.mil.br/institucional/plano-delogistica-sustentavel-da-b-adm-qgex-2025-2026.

2.4. O presente estudo refere-se à contratação do serviço especializado de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Fica determinado que os serviços serão adjudicados sob a modelagem de Lote Único Integrado, tendo em vista a inviabilidade técnica de fracionamento do objeto, cuja execução separada por fornecedores distintos em exercícios anteriores causou quebra de sincronia biológica, migração de vetores e ineficácia no tratamento. O dimensionamento foi planejado por frentes operacionais independentes para cobrir as frequências de passagens específicas de cada setor (HTO/HTS, áreas comuns e instalações de alta criticidade da Divisão de Aprovisionamento - Rancho), totalizando a execução máxima estimada de **408.339,54 m²** acumulados no período de 12 (doze) meses, medida essencial para interromper riscos sanitários e impedir danos estruturais ao patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução proposta deverá contemplar a contratação de empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, que atenda aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários e suficientes para o atendimento eficaz da demanda, conforme especificado a seguir :

- **Requisitos Técnicos:** Os produtos químicos utilizados devem estar registrados e autorizados pela ANVISA . A empresa deve possuir certificações legais federais, estaduais e municipais, além de um responsável técnico habilitado e registrado no conselho competente para supervisionar os serviços . Devem ser utilizados equipamentos adequados, materiais de qualidade comprovada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores .
- **Requisitos Funcionais:** Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas do QGEx, com atendimento sob demanda e intervenções emergenciais em áreas críticas. É obrigatória a emissão de laudos técnicos e certificados de execução detalhados após cada aplicação .
- **Requisitos Operacionais:** Cumprimento dos prazos estabelecidos com garantia mínima para as áreas tratadas, designação de supervisor para acompanhamento contínuo e capacidade de substituição rápida de pessoal pela contratada.
- **Sustentabilidade:** Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos químicos via logística reversa (Lei nº 12.305 /2010), uso de metodologias de baixo impacto ambiental e incentivo ao uso racional de água e energia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos e condições da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Serviço sob demanda para controle integrado de pragas, executado por empresa especializada, não abrangendo o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ;

4.1.2 A estimativa das quantidades e as unidades de medida para a execução do objeto estão detalhadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, totalizando uma área anual executada acumulada de **408.339,54 m² (quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados)**, considerando as frequências de passagens específicas por setor.

4.1.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor incluirão a obrigatoriedade de registro e autorização na ANVISA, comprovação de profissional técnico habilitado (RT) registrado no conselho competente (CRBio, CRQ ou CREA) e Licença de Operação (LO) vigente emitida por órgão ambiental. Para fins de Habilitação Técnico-Operacional (conforme Item 9.30), a licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução concomitante ou integrada de desinsetização, desratização e descupinização, vedada a subcontratação (conforme Item 4.3).

4.1.4 O prazo de vigência da contratação será estabelecido para garantir o controle eficiente e contínuo, considerando o planejamento administrativo do órgão e as balizas da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4.1 A execução dos serviços será distribuída em quatro períodos ao longo do ano, de acordo com a demanda e o planejamento da Administração, cobrindo todas as áreas internas e externas do QGEx e dos hotéis de trânsito HTO e HTS;

4.1.5 O prazo de execução de cada etapa ou intervenção deverá ser cumprido rigorosamente dentro dos limites estabelecidos no cronograma, sendo assegurada a capacidade da contratada de realizar intervenções emergenciais imediatas em áreas críticas;

4.1.6 O serviço a ser contratado será avaliado continuamente pela fiscalização administrativa e pelo supervisor designado, exigindo-se a emissão de laudos técnicos e certificados após cada aplicação antes de seu aceite;

4.1.7 O pagamento será condicionado à comprovação da regular execução dos serviços integrados de cada período demandado, mediante a validação progressiva e a apresentação dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos (logística reversa);

4.1.8 A empresa deverá cumprir com as condições de habilitação e cadastramento exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e demais instrumentos convocatórios;

4.1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, mantendo-se a responsabilidade exclusiva da empresa pelo treinamento, fornecimento de EPIs e supervisão de seu pessoal; e

4.1.10 Como requisito para a celebração do contrato e início das atividades, o adjudicatário deverá apresentar as certidões legais cabíveis (federais, estaduais e municipais) e a declaração de pleno conhecimento das condições locais do complexo militar .

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.2.2 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.4 Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética;

4.2.5 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

4.2.6 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

4.2.7 O atendimento ao disposto no item e nos subitens acima não impedirá a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que sejam regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.2.8 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.2.9 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.2.10 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.11 Descartar no lixo apropriado o material reciclável que for utilizado para acondicionamento e transporte de bens e que não for passível de reaproveitamento, tais como caixas de papelão, plástico polibolha, papel seda, papelão ondulado, engradados em madeira, sacos plásticos, etc.

4.2.12 Observar o Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2.13 Deverão ser adotadas práticas que minimizem o desperdício de água e o impacto ambiental, incluindo logística reversa para descarte dos resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e priorização de equipamentos com baixo consumo energético.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da convocação para a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total global do contrato**, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

- **I) Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública federal;
- **II) Seguro-garantia**; ou
- **III) Fiança bancária**.

4.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme previsto no item 8.2.4.2.1 deste instrumento e na legislação vigente.

4.4.4. A garantia prestada pelo contratado será retida ou executada pela Administração Pública nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução total ou parcial do objeto, ou para o pagamento de multas aplicadas que não foram recolhidas administrativamente no prazo legal.

4.4.5. A garantia será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto e a extinção completa de todas as obrigações contratuais pactuadas, mediante solicitação formal da contratada e após a devida liquidação de eventuais pendências financeiras ou técnicas.

4.5. Da Garantia de Eficácia do Objeto (Garantia Técnica)

4.5.1. A garantia dos serviços de controle integrado de pragas urbanas será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá assegurar a eficácia biológica, a qualidade e a segurança sanitária das aplicações durante o prazo estabelecido.

Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, será fornecido os dados e contato do Fiscal do contrato.

4.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reajuste

4.11 Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do IPCA, em estrita consonância e simetria com as regras de liquidação descritas nos itens 7.35 e 7.36 deste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o **regime de prestação por demanda**, de maneira parcelada, mediante a emissão de Ordens de Início de Serviços expedidas pela fiscalização, respeitando estritamente a cronologia e a frequência de repasses fixada para cada setor.

5.1.2. O quantitativo contratual máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência é de **408.339,54 m² (quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados)** de área tratada acumulada, englobando a soma das passagens específicas de cada área, conforme especificações técnicas dos Anexos I e II.

5.1.3. Fica acordado que as aplicações dar-se-ão nas frequências de **04 passagens para HTO/HTS, 02 passagens para Áreas Comuns do QGEx e 06 passagens para as Áreas Sensíveis da Divisão de Aprovisionamento (Rancho do QGEx)**, com os pagamentos unitários sendo liquidados com base nas frentes efetivamente concluídas e homologadas no relatório técnico da fiscalização.

5.1.4. O faturamento e a medição dos serviços ocorrerão de forma parcelada, por demanda efetiva, calculados pela multiplicação do valor unitário por metro quadrado (R$ por m²) adjudicado sobre a área de fato tratada e atestada no período. Não haverá repasse fixo quadrimestral uniforme, devendo o cronograma financeiro respeitar a conclusão individualizada dos ciclos de cada frente de trabalho (04 passagens para HTO/HTS, 02 passagens para Áreas Comuns e 06 passagens para a Divisão de Aprovisionamento - Rancho), conforme detalhado nas memórias de cálculo dos Anexos I e II.

5.1.5. Antes do início de cada período de aplicação, a contratada deverá apresentar à fiscalização o seu **Plano de Trabalho detalhado**, especificando o cronograma de setores, o contingente de pessoal uniformizado, os equipamentos calibrados e as fichas técnicas/FISPQ dos produtos químicos saneantes notificados na ANVISA que serão utilizados.

5.1.6. A execução de cada ciclo trimestral programado deverá ser concluída rigorosamente dentro do prazo fixado no Cronograma de Execução homologado, sendo assegurado à Administração o direito de demandar intervenções e repasses emergenciais em áreas críticas a qualquer momento, sem custos adicionais.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações abaixo:

- **Quartel-General do Exército** -Avenida do Exército, s/n, no Setor Militar Urbano (SMU), Brasília - DF. CEP 70630-901
- **Hotel Trânsito de Oficias (HTO)** - Setor Militar Urbano, s/n - Brasília - DF - CEP 70630-901
- **Hotel Trânsito de Subtenentes e Sargentos (HTS)** - QSR Conjunto 06 - Praça Ayrton Senna - Setor Militar Urbano -Brasília -DF, CEP 70630-901.

Os horários e o cronograma de aplicação serão alinhados previamente com a fiscalização do contrato, priorizando períodos que minimizem os impactos nas atividades administrativas, na rotina dos militares e no funcionamento dos hotéis de trânsito.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

- Inspeção Prévia: Identificação de focos, espécies de pragas dominantes e mapeamento das áreas críticas e de maior suscetibilidade no complexo.
- Aplicação Científica: Execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização por meio de pulverização, aplicação de gel, polvilhamento ou barreiras químicas, conforme a necessidade do ambiente.
- Atendimento Emergencial: Realização de intervenções imediatas em áreas críticas sempre que houver relatos de infestação ou vetores que ameacem a salubridade local.
- Emissão de Documentos Técnicos: Fornecimento obrigatório de laudos técnicos, certificados de execução e demonstrativos de eficácia biológica após cada ciclo de aplicação.
- Logística Reversa: Cumprimento rigoroso da Lei nº 12.305/2010, realizando o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias e resíduos de defensivos químicos utilizados.
- Comunicação: Manutenção de canal direto com a fiscalização para reporte imediato de intercorrências ou áreas impeditivas de aplicação.

5.4. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

A contratada deverá fornecer e utilizar equipamentos de pulverização e aplicação modernos, calibrados e em perfeito estado de conservação. É obrigação exclusiva da empresa disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para seus operadores, bem como os insumos químicos, iscas e defensivos autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

O dimensionamento deve considerar a alta complexidade do complexo militar, que possui extensas áreas verdes, subestações, hotéis de trânsito e estruturas administrativas sujeitas ao ataque de roedores, cupins e insetos. A proposta deve focar no controle integrado preventivo e curativo, visando a segurança biológica de militares, servidores civis e visitantes.

5.6. Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

Não aplicável.

5.7. Responsabilidade por cada fase do procedimento

- Contratada: Responsável pela execução técnica integral, eficácia do controle de pragas, fornecimento de materiais, segurança do trabalho e destinação de resíduos químicos.
- Fiscalização: Acompanhamento rigoroso por fiscais e supervisores designados pela Base Administrativa do QGEx, avaliando a qualidade das aplicações e liberando os aceites mediante os laudos emitidos.

5.8. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas

A contratada responderá civil e penalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência do manuseio incorreto ou acidentes com os produtos químicos utilizados.

5.9. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização

Conforme estabelecido nas cláusulas penais do instrumento convocatório e na legislação vigente.

5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes

Os riscos operacionais, biológicos, de segurança do trabalho e de eficácia do veneno correm por conta exclusiva da contratada. Os riscos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior seguem a matriz legal da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Especificação da garantia do serviço

5.11.1. A contratada deverá garantir a eficácia biológica do controle integrado de pragas urbanas por períodos mínimos específicos para cada tipo de vetor, contados a partir da data de término de cada ciclo de aplicação e da respectiva emissão do certificado, conforme prazos abaixo estipulados:

- **I) Dedetização / Desinsetização (Item 01):** Garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias** para insetos rasteiros e voadores;
- **II) Desratização (Item 02):** Garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias** para roedores;
- **III) Descupinização (Item 03):** Garantia técnica mínima de **1 (um) ano** para cupins de solo e de madeira.

5.11.2. Os prazos mínimos acima fixados fundamentam-se nas diretrizes de eficácia química e sanitária estabelecidas na **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA** (e suas atualizações), bem como nos parâmetros de controle das normas técnicas **ABNT NBR 15584-1 e NBR 15584-2** (Controle de vetores e pragas urbanas).

5.11.3. Constatada pela fiscalização a persistência, o reaparecimento ou a reinfestação de qualquer praga controlada dentro dos prazos de garantia estipulados, a contratada ficará obrigada a realizar novos repasses, vistorias e reaplicações químicas complementares em até **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação formal.

5.11.4. A execução de tais intervenções corretivas e de reforço biológico dentro do período de garantia ocorrerá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer tipo de ônus financeiro adicional para a Administração da Base Administrativa do QGEx.

5.12. Uniformes

A equipe da contratada deverá atuar devidamente uniformizada, com identificação visível através de crachás, além do uso obrigatório dos EPIs específicos para manipulação de produtos químicos perigosos.

5.13. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Ao término do contrato, a empresa deverá entregar o relatório final consolidado das aplicações, o histórico de infestações controladas e as certidões de encerramento da logística reversa do período, permitindo o recebimento definitivo por parte da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, devendo, contudo, indicar formalmente um representante para contato sempre que solicitado pela Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de controle de pragas na Base Administrativa do Quartel-General do Exército (QGEx), HTO e HTS foi estabelecida com base no somatório das passagens programadas por frentes de trabalho, totalizando **408.339,54 m² (quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados)** de área tratada anual acumulada. Essa estimativa considera a necessidade dos serviços integrados de desinsetização, desratização e descupinização, conforme detalhado no cronograma por setores do item 7.2.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória (Atraso de Cronograma): Para o retardamento ou atraso injustificado na execução de qualquer uma das etapas ou frentes integradas do lote **(itens 01, 02 ou 03)**, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas ” a “ de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3.1 Compensatória (Inexecução Parcial com prejuízo biológico): Caso a contratada execute apenas parte dos serviços previstos no ciclo trimestral (por exemplo, realize a dedetização mas falhe na descupinização, quebrando a integridade do lote único), será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do período demandado, sem prejuízo da glosa integral dos serviços não executados.

8.2.4.4. Compensatória (Inexecução Total do Contrato): Pela inexecução total do objeto adjudicado, caracterizada pela recusa injustificada em assinar a ordem de serviço ou abandono total das aplicações programadas, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global da contratação.
8.2.4.5. Compensatória (Grave dano por proliferação de vetores): Se a inexecução parcial der causa a grave dano à salubridade das instalações administrativas ou hotéis de trânsito (HTO e HTS), gerando infestações crônicas por falha técnica comprovada, será aplicada multa compensatória de 6% (seis por cento) sobre o valor da contratação.
8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por
cento) do valor da contratação.
8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, o patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma **concomitante ou integrada**, os serviços de **desinsetização/dedetização, desratização e descupinização**.

9.30.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que os serviços integrados foram prestados em ambientes cuja área física somada ou individual tenha sido de, no mínimo, **122.501,86 m² (cento e vinte e dois mil, quinhentos e um vírgula oitenta e seis metros quadrados)** por ciclo ou período de aplicação.

9.30.1.2. O limite quantitativo fixado (122.501,86 m²) corresponde a **30% (trinta por cento) da área total anual executada acumulada do objeto (408.339,54 m²)**, patamar inferior ao teto de 50% admitido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecido para assegurar a ampla competitividade do certame e observar o princípio da razoabilidade face às dimensões do complexo militar.

9.30.1.3. A exigência de comprovação conjunta sobre a totalidade dos três serviços (desinsetização, desratização e descupinização) justifica-se pela modelagem de Lote Único Integrado. O manejo químico de vetores exige ações coordenadas e simultâneas para impedir a quebra de sincronia biológica e a migração imediata de pragas entre as estruturas administrativas do QGEx, hotéis de trânsito (HTO e HTS) e as **instalações de alta criticidade alimentar da Divisão de Aprovisionamento (Rancho)**.

9.30.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a experiência mínima de **1 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços correlatos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 1.817.110,95 (**Um milhão, oitocentos e dezessete mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos.**)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Afasto a aplicação do instrumento substitutivo ao contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021) tendo em vista que o valor estimado desta contratação ser mais alto, que supera os limites legais de pequeno valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica a cessão.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Requisitante

WALDISON APARECIDO DE SOUSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 10:46:57.

Despacho: Integrante Técnico

RENATO FELIPE DO CARMO SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 11:33:10.

Despacho: Integrante Administrativo

BRUNA DOS SANTOS GUERRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:49:52.